



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 033 /2011-MP/PA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E HUMAN SERVIÇOS PARA
COMUNICAÇÃO MOVEL LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém – Pará e a empresa **HUMAN SERVIÇOS PARA COMUNICAÇÃO MOVEL LTDA**, CNPJ 05.753.978/0001-48 que tem sede à Avenida Carlos Gomes, nº300, Conjunto 701, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre (RS) – Cep 90480-000, Fone: (51) 3346-8282, neste ato representado pelo Sr. Victor Costa Cabral Knewitz, brasileiro, empresário, domiciliado e residente em Porto Alegre (RS), doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, fazendo parte como peças integrantes indivisíveis a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de **serviço de envio de mensagens curtas de texto sms (short message service) para equipamentos de telefonia móvel celular via internet** através de sistema próprio para todas as operadoras atuantes dentro do Estado do Pará, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I, o qual faz parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação realizada através do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 017/2011-MP/PA, por preço global, no regime de execução indireta, no tipo **menor preço**, a qual está vinculada ao Processo nº. 119/2011-MP/SGJ-TA – Protocolo nº. 16816/2011, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 – Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 017/2011-MP/PA e seus anexos;
- b) Proposta Financeira e documentos que os acompanham firmados pela **CONTRATADA**;

3.2 – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões técnicos;

3.3 – Em caso de dúvida da **CONTRATADA** na execução deste contrato, esta deve ser dirimida pelo **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.4 – Ficam as partes autorizadas a celebrar eventuais aditamentos, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – O Valor Global Anual Estimado com imposto deste Contrato é de **R\$ 9.444,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, incluindo todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

4.2 - O **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor mensal estimado de **R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais)**, em conformidade com os valores da Proposta Financeira anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos serviços contratados obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) A contratada deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente discriminado. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados no pregão eletrônico;
- b) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora do **Pregão Eletrônico nº 017/2011-MP/PA**;
- d) A **CONTRATANTE** terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da apresentação da referida nota fiscal/fatura para aprová-la e encaminhá-la ao Departamento Financeiro, para efetuar o pagamento ou rejeitá-la e devolvê-la à **CONTRATADA**, nos termos da alínea “e” desta Cláusula;
- e) O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Fiscalização, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF; O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente bancária da **CONTRATADA** ou mediante boleto com código de barras, conforme acordo entre as partes.
- f) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações referentes ao motivo de sua rejeição, devendo ser reapresentada com nova data de vencimento, obedecendo o prazo de antecipação de entrega do instrumento de cobrança estipulado na alínea “b”;

5.2. A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

5.3. O tempo que o serviço estiver suspenso, por falta da reparação de dano sistema de envio de sms, será deduzido obrigatoriamente da fatura/mês;

5.4. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.3.b, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. Os serviços devem estar disponíveis para serem realizados 24h por dia, durante toda a vigência do contrato, em dias úteis, fim de semana e feriados.

8.2. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, incluindo a capacitação dos servidores da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, após a execução dos objetos licitados, acompanhada do fiscal designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **02 (dois) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita, pela FISCALIZAÇÃO designada para esse fim, a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados executados;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por FISCAL designado por esta Instituição.

8.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução dos serviços.

8.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência, será o contratado obrigado a corrigi-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.6. A não correção dos serviços no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.7. Todos os custos com a correção dos serviços será por conta da CONTRATADA, inclusive os custos de transporte;

8.8. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela FISCALIZAÇÃO designada pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após a data de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência;

10.2.2. Iniciar a prestação dos serviços, incluindo a capacitação dos servidores da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará;

10.2.3. Entregar em meio eletrônico, juntamente com o serviço, toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização;

10.2.4. Colocar à disposição da CONTRATADA suporte técnico remoto ou presencial para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço prestado na execução do contrato;

10.2.5. Disponibilizar o serviço, na internet através do portal Web permissão de envio de mensagens individual ou em lote, monitoramento e administração das transmissões efetuadas.

10.2.6. Disponibilizar software compatível com sistema Windows nas versões XP, VISTA E 7.

10.2.7. O software deverá possibilitar o cadastramento de pelo menos 2.000 contatos e classificação por perfil ou grupo.

10.2.8. Deverá possibilitar envio instantâneo ou agendado.

10.2.9. Permitir o envio de mensagem automática programada.

10.2.10. Permitir a visualização de relatório do consumo de sms por mês.

10.2.11. Permitir o envio de mensagens de ao menos 140 caracteres (mensagem + cabeçalho).



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.12. A CONTRATADA deve efetuar o início da entrega das mensagens em até um período máximo de 01 (uma) hora.

10.2.13. Disponibilizar suporte técnico 24 horas por dia e 7 dias por semana via telefone, chat on-line, e-mail ou outro serviço de conversação on-line para elucidação de dúvidas, diagnósticos, investigação e identificação de problemas e de supostos erros, bem como sua correção, sem limite de utilização e ônus para a CONTRATANTE.

10.2.14. O início do atendimento remoto deverá ser de até 02 (duas) horas, após a comunicação do problema.

10.2.15. A CONTRATADA deverá informar, através de relatórios, quais as soluções adotadas para os problemas reportados pelo CONTRATANTE, em até 02 (duas) horas;

10.2.16. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.2.16.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 10.2.16., não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado.

10.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação.

10.2.19. No período de prestação dos serviços, a Contratada fica obrigada a refazer, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento; no prazo a ser estipulada pela Contratada.

10.2.20. Fornecer todos os esclarecimentos, que forem solicitados pela Contratante.

10.2.21. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.22 Disponibilizar representante com atribuições de Gerente de Contrato da empresa para atendimento das demandas do Órgão;

10.2.23. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.2.24. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.2.25 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.3. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;

11.2.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;

11.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

11.2.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução deste Contrato;

11.2.7. Prestar todas as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

11.2.8. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços;

11.2.9. Designar um servidor como Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso da contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste CONTRATO ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.2. MULTA

12.2.1. De 0,5% sobre o valor total do **contrato** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

12.2.2. No caso de interrupção injustificada do serviço, por mais de 02 (duas) horas, total ou parcialmente incidirão descontos cumulativos na fatura mensal, proporcionalmente aos acessos interrompidos da seguinte forma:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, a cada hora de interrupção, nas 04 (quatro) primeiras horas;

b) Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor da fatura mensal, a cada hora de interrupção, após as 4 (quatro) primeiras horas



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.2.2.1. Após o 48 horas de atraso sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.2.3. De 5% sobre o valor **total do contrato** nos casos de:

- I. recusa injustificada em executar as obrigações contratuais, desde que configure inexecução parcial e não caracterize aplicação de advertência;
- II. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses de inexecução parcial que não caracterize aplicação de advertência;

12.2.4. De 20% sobre o valor total do **contrato**, nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. recusa injustificada em executar as obrigações contratuais, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.6. A multa será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda, judicialmente.

12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da licitante vencedora para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, como por exemplo:

- I. - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. - o atraso injustificado no início do serviço;
- V. - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- VI. - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX. - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Não haverá reajuste.

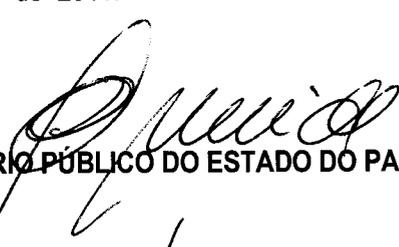
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém-Pa, para solução de questões oriunda deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

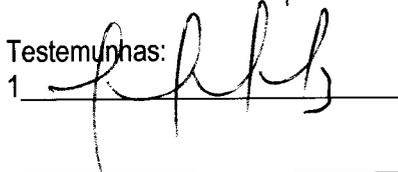
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Belém-Pa, 29 de agosto de 2011.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


HUMAN SERVIÇOS PARA COMUNICAÇÃO MOVEL LTDA

Victor Costa Cabral Kneiwitz
Sócio-Diretor
Human Mobile

Testemunhas:

1. 

2. 



Diário Oficial Nº. 31988 de 30/08/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 276029

Contrato: 33

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros.

Objeto: SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO SMS (SHORT MESSAGE SERVICE) PARA EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR VIA INTERNET

Valor Total: 9.444,00

Data Assinatura: 29/08/2011

Vigência: 30/08/2011 a 29/08/2012

Pregão Eletrônico: 17/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: HUMAN SERVIÇOS PARA COMUNICAÇÃO MOVEL LTDA

Endereço: Av Carlos Gomes, 300

CEP: 90480-000 - Porto Alegre/RSComplemento: Conjunto 701

Telefone: 5133468282

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA